

## **PORTARIA Nº 061/2023**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 28, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete;

CONSIDERANDO o disposto no § 2º, do art. 93, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Conselheiro Lafaiete, Lei nº 293, de 11 de junho de 1956;

CONSIDERANDO que o trabalho remoto tornou-se uma realidade adotada em situações pontuais no âmbito da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, notadamente, durante a pandemia de Covid-19, como, também, durante a reforma do piso do 2º andar do edifício sede, onde se encontram os gabinetes dos Vereadores;

CONSIDERANDO que o servidor afastado do serviço por mais de 15 (quinze) dias, automaticamente, passa a ser de responsabilidade da Previdência Social, que concede ao segurado o benefício de auxílio-doença desde que este esteja impossibilitado de realizar seu trabalho atual ou atividade habitual, devido à doença ou acidente;

CONSIDERANDO que o servidor, apesar de doente ou acidentado, pode não estar incapaz para toda e qualquer atividade relacionada às atribuições de seu cargo, sendo possível a realização de atividades de seu cargo por meio de trabalho remoto;

CONSIDERANDO que o afastamento, ou licença para tratamento de saúde, não gera vacância do cargo, o que impede o Vereador ou a Secretaria da Câmara de contar com outra pessoa ocupando o cargo, bem como com toda e qualquer assessoria ou serviço que o servidor afastado ainda poderia prestar, em decorrência de sua doença ou acidente não tê-lo tornado incapaz para toda e qualquer atividade laboral;

CONSIDERANDO que, embora os servidores lotados nos gabinetes dos Vereadores possam ser exonerados “*ad nutum*”, o fator confiança no servidor afastado ainda é determinante para a preferência de sua manutenção nos casos em que a incapacidade não o impeça de realizar toda e qualquer atividade relacionada às atribuições de seu cargo;

CONSIDERANDO a referência de regulamentação de trabalho remoto adotado no âmbito da Administração Pública Federal, conforme Instrução Normativa SGP-SEGES/ME Nº 2, de 10 de janeiro de 2023, que em seu art. 3º estabeleceu os casos de adoção dessa modalidade;

